

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

"Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências."



CD19210.70302-05

EMENDA Nº , de 2019

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Suprime-se o parágrafo único do Artigo 423 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de que trata o Artigo 7º da Medida Provisória nº 881, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 881/2019, apesar estabelecer um debate relevante, deve ser vista com ponderação no que diz respeito às alterações propostas aos textos legais já vigentes, analisando-se individualmente o mérito dos possíveis impactos de cada uma de suas mudanças.

Fundamenta-se a exclusão do Parágrafo único do Art. 423 na redução dos custos de transação das empresas.

Tendo em vista que grande parte das discussões judiciais envolvendo contratos são empresariais, esse dispositivo traria um duplo efeito negativo se mantido: (i) por um lado teria consequência negativa na eficiência do judiciário ao analisar esse tipo de litígio, já que estenderia o tempo necessário para que a lide seja resolvida, dada a necessidade de juntada nos autos de toda a documentação que compõe as negociações preliminares; e (ii) por outro lado, o aumento dos custos de transação fica evidente à medida que as partes terão de contratar

advogados tanto para a análise prévia do contrato quanto para participar de extenso debate judicial que pode incluir a necessidade de contratação de perito judicial e assistentes técnicos para análise das provas juntadas.

Por fim, a exclusão se justifica pela necessidade de redução da insegurança jurídica e de aplicação do princípio do *pacta sunt servanda*.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.



Deputado EDUARDO CURY



CD19210.70302-05